



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as aquisições e quantidades, valor unitário, valor total e as condições de trabalho.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação emergencial da profissional **Roseany Maria da Silva Freitas**, CPF nº **077.698.704-61**, para exercer a função de Auxiliar de Cozinha, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender à necessidade imediata de apoio às atividades de alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade emergencial de garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, assegurando o apoio de profissional qualificada na função de Auxiliar de Cozinha.

A demanda por esse serviço é diretamente vinculada ao funcionamento regular das escolas e à manutenção da alimentação dos estudantes, o que exige presença diária de profissionais em quantidade suficiente para o preparo e distribuição das refeições. No entanto, o cargo de Auxiliar de Cozinha não integra o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, sendo tradicionalmente suprido por contratações temporárias oriundas de Processos Seletivos Simplificados, dada a ausência de previsão legal no atual plano de cargos e a variação constante nas demandas das unidades escolares.

Alguns contratos provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 que contemplam a função em questão — incluindo o da profissional ora indicada —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

encontraram-se em vigência apenas até o dia 15 de agosto de 2025, não havendo novo processo seletivo aberto no momento.

Ressalta-se que a atuação da Auxiliar de Cozinha é essencial para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo diretamente para o bem-estar e permanência dos estudantes na escola.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços na função de Auxiliar de Cozinha.	MESES	04	1.518,00	6.072,00
02	Prestação de serviços na função de Auxiliar de Cozinha.	DIAS	14	50,60	708,40
TOTAL					6.780,40

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal), bem como os dispositivos legais que asseguram o direito à alimentação escolar como instrumento de permanência e sucesso na trajetória educacional dos estudantes da rede pública de ensino.

A alimentação escolar é uma política pública essencial e está amparada por dispositivos como o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que garante o atendimento ao educando no ensino fundamental por meio de programas suplementares de alimentação, bem como pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

Ressalta-se, ainda, que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual se demonstra a inviabilidade de outras formas de provimento do serviço no momento, bem como os riscos, justificativas, impactos e alternativas avaliadas pela administração.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços consistirá no apoio às atividades de preparo, organização, distribuição e higienização relacionadas à alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN;

5.2 Os serviços serão prestados em unidade(s) escolar(es) da rede pública municipal de ensino, conforme designação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3 A profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a jornada de funcionamento da unidade escolar onde for lotada, respeitando a legislação vigente e as orientações da gestão escolar;

5.4 A profissional deverá, entre outras atribuições:

I. Colaborar no preparo e na distribuição das refeições oferecidas aos estudantes, seguindo os cardápios e orientações do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

II. Manter a organização, a limpeza e a higienização do ambiente de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados na cozinha escolar;

III. Observar as normas de higiene pessoal e segurança alimentar no desempenho de suas funções;

IV. Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios, informando à gestão da escola a necessidade de reposição de itens;

V. Contribuir para o bom funcionamento da rotina alimentar da escola, atuando em consonância com a equipe gestora e demais servidores da unidade;

VI. Participar de formações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

5.5 A prestação dos serviços terá **início em 18 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.**

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Secretaria Municipal de Educação designa como fiscal deste Contrato a Sra. Priscilla Miguel Silva de Almeida, matrícula nº 41602, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar à contratada quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

6.2 O item descrito neste Termo de Referência estará sujeito à fiscalização rigorosa e irrestrita, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;

6.3 A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória exercida pelo ente público não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;

7.2. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente na prestação do serviço;

7.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

7.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;

7.6. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega;

7.7. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após verificada a conformidade do serviço com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação da folha de frequência e do boletim de ocorrências, entregues até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente visados pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão impostas conforme os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de ocorrência dos fatos previstos no art. 155 da mesma Lei.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto contratual pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.3 A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato de forma unilateral e motivada no caso da realização de processo seletivo que tenha por objetivo o provimento da vaga correspondente ao objeto contratual, não cabendo ao contratado qualquer direito à indenização ou compensação por conta da antecipação do término do vínculo contratual.

Currais Novos/RN, 18 de agosto de 2025.

Priscilla Miguel Silva de Almeida
Secretária Adjunta de Educação
CPF: 059.123.814-47

Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação